

CONTRATO Nº. 025/2023

Termo de Contrato nº. 025/2023 para Aquisição de equipamentos, instrumentais e mobiliários de oftalmologia para atendimento da rede de média complexidade do município, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa **Quickbum E-Commerce Ltda.**

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial à Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Quickbum E-Commerce Ltda.** inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64 com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, 440/Setor 3– Jardim Vale das Peróbas – Arapongas/PR doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Valdir da Silva Costa, portador da Carteira de Identidade nº. 4.217.497-1, CPF: 563.814.419-68, firmam o presente Contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Eletrônico nº. 011/2023, fundamentado no processo administrativo nº. 00830, 00846 e 01925 de 2022 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição de equipamentos, instrumentais e mobiliários de oftalmologia para atendimento da rede de média complexidade do município, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

Lote	Und.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit	RS Total
10	und	01	CADEIRA OFTALMOLÓGICA COMPOSTA DE COLUNA COM 01 BANDEJA, BRAÇO PANTOGRÁFICO PARA REFRACTOR, CARREGADOR DE BATERIA, BRAÇO PARA LÂMPADA DE FENDA, CONTROLE DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA E DO BRAÇO PARA LÂMPADA DE FENDA NO COMANDO FIXADO NO TAMPO FRONTAL DO CONJUNTO, CONTROLE DOS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA NO PAINEL DA COLUNA, CONTROLE DOS MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA DA CADEIRA NO PAINEL DA COLUNA; ESTRUTURA INTERNA DE AÇO; LIGA / DESLIGA LUZ DE SALA; LIGA/DESLIGA PROJETO; LUMINÁRIA PANTOGRÁFICA; PÉS REGULÁVEIS; SISTEMA DE TRAVA DO BRAÇO ATRAVÉS DE ESFERAS; SUBIDA E DESCIDA DO BRAÇO PARA LÂMPADA DE FENDA COM MOTORREDUTOR DE VELOCIDADE ELÉTRICO; SUPORTE DE CABOS ELÉTRICOS PARA RETINOSCÓPIO / OFTALMOLÓGICO. CADEIRA NÃO RECLINÁVEL, MOVIMENTO SOBE E DESCE, ENCOSTO DE CABEÇA INCLINA E RECLINA, ALÉM DO SOBE E DESCE. ACIONAMENTO EM BOTÕES NA LATERAL DA CADEIRA OU NO PEDAL; SISTEMA DE SUBIDA E DESCIDA EM ALUMÍNIO COM MOTORREDUTOR DE VELOCIDADE; ESPUMA COM DENSIDADE DE 45 E ESTOFADO COM COSTURA; BRAÇO DIREITO DA CADEIRA COM ABERTURA LATERAL, PÉS NIVELADORES; BAIXO NÍVEL DE RÚIDO, PEDALEIRA NÃO ESCAMOTEÁVEL, COR A ESCOLHER. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 127/220V;	GIGANTE EXPRESSION CE-9000-X	27.500,00	27.500,00

		<p>FREQÜÊNCIA DE OPERAÇÃO: 50 / 60 HZ; CORRENTE DE CARGA DE 2A; CONSUMO DE ENERGIA DE 50W; CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVAÇÃO: 180 KG; CAPACIDADE MÁXIMA DE ELEVAÇÃO DE BRAÇO (LX) DE 60KG; DIMENSÕES DE CONFIGURAÇÃO NORMAL: 950 X 650 X 1350MM (CXLXA); ALTURA MÁXIMA / MÍNIMA DO ASSENTO: 70MM/510MM; ALTURA MÁXIMA/ MÍNIMA DO BRAÇO: LF: 935X800MM; PESO LÍQUIDO EM TORNO DE 150 KG APROXIMADAMENTE. PESO BRUTO DE APROXIMADAMENTE 215 KG.</p>			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

3.3 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O prazo para entrega dos equipamentos é de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2 – O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Roberto Silveira, 50 – Centro – Pirai/RJ, no horário de 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta, juntamente com o Manual, em língua portuguesa do equipamento.

4.3 – DOS EQUIPAMENTOS:

- A instalação do equipamento será realizada pela empresa **VENCEDORA**.
- A garantia do equipamento será de 12 (doze) meses a partir da entrega do equipamento.
- Apresentação do Manual do Equipamento, em língua portuguesa.
- O **treinamento operacional** no Equipamento, será realizado pela empresa **VENCEDORA** e sob sua responsabilidade, após o término da sua instalação. As datas do treinamento, bem como a sua duração deverão ser previamente acordadas entre as Partes.

4.4 – O material objeto desta licitação será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e aceitos definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

4.5 – A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados.

4.6 – As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei n.º. 8.078/1990 do Código Defesa do consumidor.

4.7 – O recebimento do material não configura aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º. 8.666/1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada na nota fiscal correspondente.

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do Contrato estará sujeito à fiscalização da Contratante, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato, da inexecução total ou parcial, poderá a Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 – Pelo não cumprimento na entrega do material, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não atendida, a ser descontada do pagamento.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial na entrega do material, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

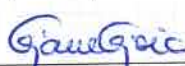
9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 17 de julho de 2023.



Secretaria Municipal de Saúde
Giane Aparecida Gioia
CONTRATANTE

Giane Aparecida Gioia
Secretária Mun. de Saúde
Pirai - Matrícula 12011

VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968

Quickbum E-Commerce Ltda.
Valdir da Silva Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 CPF 05756354794

CPF _____